



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000006230

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 15/2018

CONTRATO Nº — 031 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 64.530,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

b) Como **CONTRATADA**:

SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua Dona Laurinda, n.º 305, Bairro Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.952.524/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ VIEIRA VIDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9552036 e do CPF n.º 018.663.027-10.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de apoio para o evento 15ª Festa do Caqui e Cia 2018**, que ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de abril de 2018, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 15/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$/Unit	R\$/Total
01	540	UN	SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS – Componentes de equipe de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas, trabalhos de limpeza do recinto onde se realizam os eventos. Em conformidade com o Anexo I do Edital.	119,5000	64.530,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n°02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação Eventos Culturais/Turístico, do orçamento vigente, através da nota de empenho n° 2216-000 no valor de R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Pregão 15/2018.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até 60 dias (sessenta dias).

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 15/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, salários, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a 3%;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 15/2018 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.



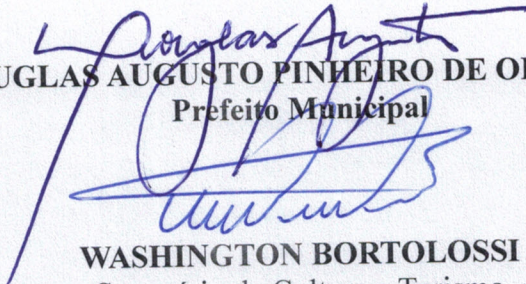
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

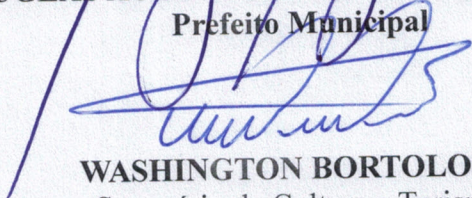
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

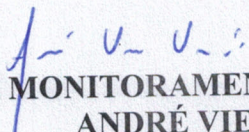
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 03 ABR. 2018

Pela Contratante:

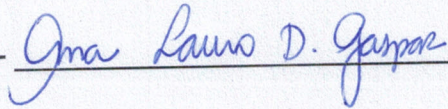
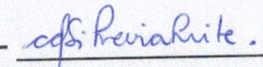

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ANDRÉ VIEIRA VIDES

Testemunhas:

- 1-  _____
- 2-  _____

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **031** /2018,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000006230, firmado em **03** /2018



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

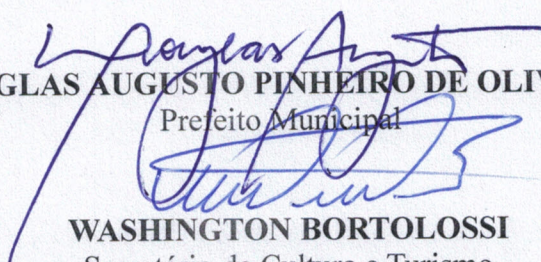
Contrato n.º (origem): **031** /2018

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de apoio para o evento 15ª Festa do Caqui e Cia 2018**, que ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de abril de 2018, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 15/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

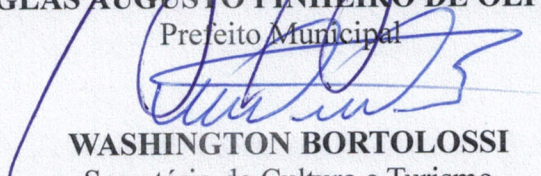
Contratada: **SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, **03 ABR. 2018**

Pela Contratante:

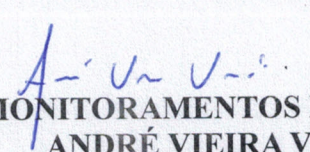

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

ANDRÉ VIEIRA VIDES



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº: 21.952.524/0001-52

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 031 /2018

DATA DA ASSINATURA: 03 ABR. 2018

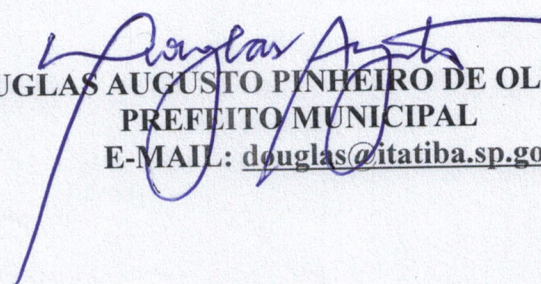
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de apoio para o evento 15ª Festa do Caqui e Cia 2018**, que ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de abril de 2018, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 15/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 03 ABR. 2018


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br